

**Notícia de Fato nº 0278.0000687/2024****PORTARIA de Inquérito Civil nº 0278.0000687/2024**

**Considerando** que o Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – Núcleo Baixada Santista recebeu expediente oriundo da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente de Guarujá dando conta de representação formulada pela **Associação Guarujá Viva**, narrando episódio ocorrido no dia 17 de março de 2024, de “colapso no trânsito” que envolveu congestionamento na Avenida Adhemar de Barros, desde a balsa até a outra extremidade, causando congestionamentos no centro da cidade de Guarujá e vias transversais a referida Avenida.

**Considerando** que a representação ainda enfocou a ausência de funcionários do departamento de trânsito do Guarujá visando organizar o fluxo de veículos como ainda a completa ineficácia do sistema pelo chamado “153” que, ao ser acionado indicava “este número não existe”.

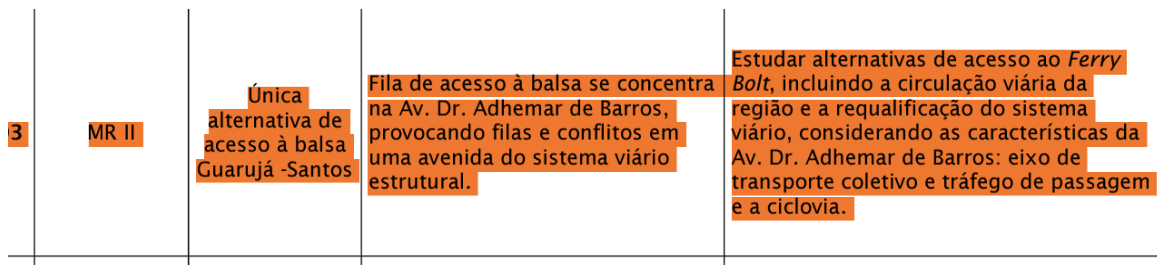
**Considerando** que a Lei Federal 12.587/2012 instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana que é instrumento de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município, tendo por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

**Considerando** que o artigo 24 da Lei Federal 12.587/2012 estabelece que “O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como: I - os serviços de transporte público coletivo; II - a circulação viária; III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana; III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, incluindo as ciclovias e ciclofaixas; IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade; V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados; VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária; VII - os polos geradores de viagens; VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos; IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada; X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

**Considerando** que o § 1º estabelece que “Ficam obrigados a elaborar e a aprovar Plano de Mobilidade Urbana os Municípios: I - com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes; II - integrantes de regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico e aglomerações urbanas com população total superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes; III - integrantes de áreas de interesse turístico, incluídas cidades litorâneas que têm sua dinâmica de mobilidade normalmente alterada nos finais de semana, feriados e períodos de férias, em função do aporte de turistas, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.”

**Considerando** após levantamento da situação da região metropolitana da Baixada Santista se constatou através de informações prestadas pelo Município de Guarujá que foi editada a Lei Municipal Complementar 217/2017 que instituiu a lei de mobilidade urbana, conforme as determinações do artigo 24 e elaborou o respectivo plano, que está sendo acompanhado neste núcleo através do PAA 75/2023 (0015).

**Considerando** que o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Guarujá e o relatório de prestação de contas apresentado sobre as metas nele previstas apresentado no PAA 75/2023 se verificou das informações preliminares do PLAMOB na página 41 do relatório final que relativamente a questão envolvendo a Balsa e os conflitos com o sistema viário local do Guarujá diagnosticou e previu a seguinte ação:



**Considerando** que de acordo com o relatório apresentado pela Municipalidade quanto a implantação do PLAMOB não há descrita ação visando o cumprimento de tal planejamento até a presente data.

**Considerando** finalmente a conveniência de o Ministério Público acompanhar e fiscalizar tais questões que envolve políticas públicas de mobilidade urbana, trazendo ao meio ambiente urbano, quais qualidade de vida aos seus habitantes, nos termos do art. 129, inciso VI, da

Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1.993 e da Resolução nº 174/2.017, e em atenção ao artigo 4º, inciso II, do Ato 934/2.015- PGJ-CPJ-CGMP, o Ministério Público resolve instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar “**AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE GUARUJÁ QUANTO AS AÇÕES PLANEJADAS PARA SOLUÇÃO DO CONFLITO PROVOCADO PELO ACESSO AO FERRY BOLT E O SISTEMA VIÁRIO LOCAL de GUARUJÁ**”.

Determino, pois, providencie o(a) Senhor(a) Oficial de Promotoria:

1. J. Esta portaria junto ao SIS-MP DIGITAL em procedimento já instaurado;

2. Comunique-se ao Senhor Prefeito Municipal de Guarujá, com o envio de cópia da presente Portaria, a instauração deste procedimento, como ainda, requisitando-se informações sobre o conteúdo da representação, apresentando defesa no prazo de até 30 dias, assim como para que informe especificamente ao plano de mobilidade urbana de Guarujá, relativamente ao item sobre os necessários estudos de alternativa ao Ferry Bolt, o que está eventualmente sendo feito pela Municipalidade visando minimizar os conflitos na região e/ou soluções para a melhoria da mobilidade urbana.

3 - Oficie-se a Promotoria de Justiça do Consumidor de Guarujá para que informe sobre eventual existência de IC ou ACP instaurada para apurar a ineficácia ou má prestação dos serviços de transporte pela DERSA relativamente a Balsa que liga Guarujá/Santos. Ofício

no mesmo sentido deverá ser encaminhado para a PJ de Consumidor de Santos, solicitando o envio de documentos comprobatórios, no prazo de 15 dias.

4 - Oficie-se a SEMIL, via PGJ, com cópia do expediente, para que, através do seu departamento hidroviário, informe a atual sistemática de funcionamento dos serviços de TRAVESSIA SANTOS/GUARUJÁ, quanto ao número de balsas disponíveis em operação no ano de 2024, sua capacidade de transporte, registros da quantidade de viagens e número de veículos que são transportados diariamente em condições de travessia normal e, relativamente no dia 17 de março de 2024 se houve algum problema técnico ou de operação devido as condições meteorológicas que tenham prejudicado a operação do sistema, ocasionando “caos” no trânsito na cidade de Guarujá. Prazo: 20 dias.

5 – Notifique-se a representante, com cópia da portaria, visando sua ciência e acompanhamento do caso e oficie-se a PJ de Meio Ambiente de Guarujá, encaminhando-se cópia da portaria e manifestação de interesse em atuar em conjunto.

Santos-SP, 27 de maio de 2024.

*Flávia M. Gonçalves*

Flávia Maria Gonçalves

Promotora de Justiça